

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.549, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 21 de setembro de 2011;  
123ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Altera a Lei Municipal nº 1.471, de 03 de Dezembro de 2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:**

**FAÇO SABER** o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - O art. 1º e inciso I da Lei Municipal nº 1.471, de 03 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituindo a Gratificação Específica de Urgência e Emergência, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta, e ocupantes de cargo de nível médio e elementar, em exercício no âmbito de Órgão Municipal, que atue na prestação de atividades restrita aos serviços e ações desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde que oferecem os serviços de urgência e emergência, em regime de plantão, fixada da seguinte forma:”

“I - para o cargo de médico, no valor de R\$ 3.567,42 (três mil, quinhentos e sessenta sete reais e quarenta e dois centavos), para aqueles com carga horária

de vinte horas semanais e de R\$ 7.135,04 (sete mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos, para aqueles com carga horária de quarenta horas semanais.”

**Art. 2º** - Fica acrescido ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.471, de 03 de dezembro de 2009, o inciso III com a seguinte redação:

“III - para os servidores ocupantes de nível médio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para àqueles com carga horária de quarenta horas semanais;”

**Art. 3º** - Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.471, de 03 de dezembro de 2009, o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV - para os servidores ocupantes de nível elementar, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), atribuídos àqueles com carga horária de quarenta horas semanais;”

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros, a 1º de Agosto de 2011.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

Parnamirim/RN, 21 de setembro de 2011.



**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito